



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 149/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CON-
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 2º - São funções do CMS, juntamente com o Poder Executivo:

- I - Definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Formular estratégias e atuar no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios tanto para a programação como para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando o movimento e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelas instituições ligadas ao SUS;
- VI - Estabelecer critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde; e
- VII - Elaborar seu regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:
- I - Do Governo Municipal
 - a - Representante(s) da área de Saúde Pública Municipal;
 - b - Representante do órgão de Saneamento Municipal;
 - II - De instituições não Governamentais e usuários
 - a - Representante do Sindicato Rural;
 - b - Representante(s) das instituições de assistência à criança e ao adolescente;
 - c - Representante(s) das escolas sedeadas no município;
 - d - Representante(s) das entidades ou associações comunitárias.
- § 1º - A cada titular do CMS haverá um suplente.
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.
- § 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - A Diretoria do CMS será renovada a cada 2 anos, seguindo o mesmo processo de indicação.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como Serviço Público relevante;
- II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável;
- III - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas, pelo menos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O funcionamento do CMS se regerá pelas normas seguintes:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Cada membro, na Sessão Plenária, terá direito a apenas 1 (um) voto;
- IV - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.
- V - Todas as decisões do CMS serão consideradas como resolução;
- VI - A Área de Saúde Pública dará o apoio necessário ao CMS;
- VII - O CMS poderá solicitar o assessoramento técnico profissional de qualquer instituição especializada quando julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - Todas as Sessões Plenárias deverão ser franqueadas ao Público e suas resoluções amplamente divulgadas;
- IX - Elaborar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escolha do Presidente, seu Regimento Interno;
- X - O Presidente do CMS será escolhido em votação verbal e aberta, pelos próprios componentes de Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só não será permitido o livre acesso às Sessões Plenárias ao Público, quando se tratar de assunto confidencial de caráter técnico administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a instalação do CMS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1991.

RUBENS JOSÉ BORGES
Presidente

IDEVAN VAZ DE REZENDE
Vice-Presidente

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Secretário